



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 156 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
VENDER AS TELHAS RETIRADAS DAS
ESCOLAS DEMOLIDAS CONFORME LEI
MUNICIPAL DE Nº 120/94.

PEDRO CARBO GARCIA, Prefeito municipal de Figueirópolis D'Oeste,
Estado de Mato Grosso.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a vender as telhas retiradas das escolas demolidas, conforme lei aprovada de nº 120/94.

Art. 2º - Tal solicitação se baseia, pelo fato das mesmas estarem se deteriorando no pátio da garagem municipal, o dinheiro da venda será empregado na compra de tijolos e em outros materiais mais necessários no momento.

Art. 3º - O valor do milheiro das referidas telhas, terá um valor menor que as telhas novas, com isso facilitando a aquisição das mesmas pelas famílias de baixa renda.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará a devida baixa contábil necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste MT.,
em 24 de fevereiro de 1997